1 - Agenda de Direitos em Políticas sobre Drogas no Cenário Internacional: Resoluções Adotadas na CND/ONU e Diplomacia Normativa da SENAD/MJSP nas 68ª e 69ª Sessões da CND/ONU

Rights Agenda in International Drug Policy: Resolutions Adopted by the CND/UN and Normative Diplomacy of SENAD/MJSP at the 68th and 69th Sessions of the CND/UN

Cláudia Pellegrini Braga[1]
Leonardo Penafiel Pinho[2]
Nara Denilse de Araújo[3]

RESUMO

Este artigo examina, por meio de estudo documental, a convergência entre as resoluções adotadas pela Comissão de Narcóticos das Nações Unidas (CND/ONU) nos últimos vinte anos (2006–2026) e a agenda de direitos humanos, com atenção específica à posição do Brasil em cada sessão da CND/ONU e, em particular, nas últimas duas. A análise combina um estudo documental de vinte e uma sessões da CND, organizadas ano a ano em uma tabela de resultados, e um estudo sobre a atuação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD/MJSP) nas 68ª (2025) e 69ª (2026) sessões, período em que a Comissão rompeu com a prática histórica do "Consenso de Viena" e passou a decidir por votação. Os resultados indicam que temas dos direitos humanos foram introduzidos processualmente em debates sobre prevenção do HIV, acesso a

[1] Docente de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Coordena o Laboratório Saúde Mental Global: Estudos e Pesquisas em Saúde Mental, Drogas e Desinstitucionalização da FMUSP. Integrou a delegação brasileira que participou das 68ª e 69ª sessões da Comissão de Entorpecentes (CND). Tem experiência nos cenários nacional e internacional em temas de políticas de saúde mental e de drogas. ORCID: 0000-0002-6061-7972. E-mail: claudia.braga@usp.br.

[2] Diretor de Respostas Integradas para Mitigação dos Riscos do Uso Problemático de Álcool e Outras Drogas (DRIAD), na SENAD/MJSP. Foi presidente da Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME), do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e da Central de Cooperativas Unisol Brasil. ORCID: 0009-0004-7414-264X. E-mail: driad@mj.gov.br.

[3] Diretora de Prevenção e Reinserção Social da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Atuou no Ministério da Saúde e no Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Também desenvolveu trajetória profissional junto ao Conselho Nacional de Justiça, contribuindo para ações voltadas ao fortalecimento das audiências de custódia no campo da proteção social. Mestra em Bioética e graduada em Letras. Possui ampla experiência na implementação de políticas públicas sobre drogas. ORCID: 0000-0001-7569-6485. E-mail: nara.araujo@mj.gov.br.

medicamentos controlados, alternativas ao encarceramento e direitos específicos de grupos populacionais, e que a linguagem de redução de danos só ingressou textualmente em resoluções da CND em 2024 e 2026; que a posição brasileira no ano de 2020 foi de voto contrário às recomendações da OMS sobre a cannabis; e que, marcadamente a partir de 2023, a atuação brasileira em Viena e em Genebra passou a ser documentável em atos concretos de copatrocínio, votação e proposição técnica em temas de direito, além da proposição do *Conference Room Paper* apresentado na 69ª sessão.

Palavras-chave: Comissão de Narcóticos das Nações Unidas; direitos humanos; redução de danos; diplomacia normativa; Brasil.

ABSTRACT

This article examines, through a documentary study, the convergence between the resolutions adopted by the United Nations Commission on Narcotic Drugs (CND/UN) over the past twenty years (2006–2026) and the human rights agenda, with specific attention to Brazil's position at each session, and, in particular, the last two. The analysis combines a documentary study of twenty-one CND sessions, organized year by year in a results table, with a study of the activities of the National Secretariat for Drug Policies and Asset Management (SENAD/MJSP) during the 68th (2025) and 69th (2026) sessions, a period in which the Commission broke with the historical practice of the "Vienna Consensus" and began making decisions by vote. The results indicate that human rights issues were progressively introduced into debates on HIV prevention, access to controlled medicines, alternatives to incarceration, and the specific rights of population groups, and that harm reduction language was explicitly incorporated into CND resolutions only in 2024 and 2026; that Brazil's position in 2020 was to vote against the WHO recommendations on cannabis; and that, particularly from 2023 onward, Brazil's engagement in Vienna and Geneva became documentable through concrete actions involving co-sponsorship, voting, and technical proposals on rights-related issues, as well as through the submission of the Conference Room Paper presented at the 69th session.

Keywords: United Nations Commission on Narcotic Drugs; human rights; harm reduction; normative diplomacy; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A normativa internacional sobre política de drogas atravessa um momento de inflexão. As convenções internacionais, historicamente ancoradas em uma lógica proibicionista e securitária, enfrentam questionamentos crescentes quanto à sua eficácia e legitimidade diante de crises de saúde pública, violações de direitos humanos e degradação

ambiental associadas a políticas repressivas. Nesse cenário, as sessões anuais da Comissão de Narcóticos das Nações Unidas (CND/ONU) tornaram-se o espaço central onde essas tensões são negociadas e convertidas em novas diretrizes políticas - e, por isso, o principal objeto de investigação deste artigo.

As 68ª (2025) e 69ª (2026) sessões da CND ocorreram em um contexto de fragmentação geopolítica, marcado pela ruptura do tradicional "Consenso de Viena" - a prática, mantida por décadas, de adotar resoluções sem votação, sendo temas de direitos humanos objeto de disputa explícita e de votação nominal. Vale destacar que ambas as sessões foram marcadas ainda por questionamentos e vetos relacionados à menção nas resoluções em debate aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada em 2015 por 193 Países-Membros das Nações Unidas durante a Assembleia Geral da ONU e que vem desde então norteando políticas públicas, incluindo as políticas sobre drogas com uma perspectiva mais humanitária e baseada em evidências.

Foi nesse ambiente que o Brasil, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), assumiu uma postura propositiva, de afirmação dos direitos humanos nas políticas sobre drogas, apresentando o conceito de Sistema de Prevenção Ampliada não apenas como política nacional, mas como contribuição ao debate normativo internacional. A atuação da SENAD/MJSP nas recentes sessões da CND pode ser lida à luz da literatura sobre diplomacia normativa (Manners, 2002) e sobre empreendedorismo de normas (*norm entrepreneurship*) exercido por atores estatais em fóruns multilaterais (Friedrich Naumann Foundation for Freedom, 2022).

Previamente à recente atuação da SENAD/MJSP, evidentemente, há um histórico próprio à CND de disputas e avanços na compreensão de políticas de drogas mais convergentes aos direitos humanos, além da atuação do próprio país nas sessões. Assim, este artigo tem dois objetivos complementares: primeiro, mapear, ao longo de vinte anos de sessões da CND (2006–2026), quais resoluções se aproximam da agenda de direitos humanos e de redução de danos, e como o Brasil se posicionou a cada ano; segundo, examinar com maior profundidade a participação do Brasil nas duas últimas sessões da CND.

É necessário registrar, de início, uma dupla ressalva quanto a esta abordagem. A primeira diz respeito à natureza do material disponível: até 2023, a quase totalidade das resoluções da CND foi adotada por consenso,

o que deixa poucos registros formais da posição específica de cada Estado-membro; a ausência de objeção não equivale, portanto, a defesa ativa de uma agenda. A segunda diz respeito à inferência causal: as resoluções adotadas são resultado coletivo, aprovadas por consenso ou, quando submetidas a votação, pela maioria dos membros presentes e votantes, e não são expressão de atuação de uma única delegação.

2 MÉTODO

Trata-se de estudo de abordagem qualitativa, de natureza documental e exploratória. Segundo Severino (2014), o estudo documental consiste na análise de documentos que, embora públicos e disponíveis, ainda não foram tratados sob um olhar analítico ou sistematizado. Neste estudo, buscou-se investigar o histórico de resoluções da Comissão de Narcóticos das Nações Unidas (CND) quanto ao alinhamento aos direitos humanos, em especial em temas que impactam pessoas que fazem uso de drogas e/ou são afetadas pelas dinâmicas dos mercados ilícitos de drogas, bem como a posição do Brasil nas resoluções adotadas, em especial nas 68ª e 69ª sessões.

Neste estudo, os documentos analisados são as resoluções da CND adotadas entre a 49ª sessão (2006) e a 69ª sessão (2026), além de declarações políticas: vinte e uma sessões, correspondentes a vinte anos de atividade da Comissão, abrangendo o período que se inicia com a promulgação da Lei nº 11.343/2006 no Brasil até o presente. Foram selecionadas, para cada ano, as resoluções identificadas como relevantes para a agenda de direitos humanos, saúde de pessoas que usam drogas e populações afetadas pelo comércio ilícito (comunidades cultivadoras, mulheres, crianças, pessoas privadas de liberdade), a partir de uma fonte primária, a saber, o banco de resoluções e decisões do UNODC (UNODC, 2026). Na sequência, o material selecionado foi organizado, e foi verificada a posição adotada pelo Brasil em cada Resolução; quando pertinente, foi informado o contexto nacional para maior clareza. Complementarmente, foram consultados relatórios do International Drug Policy Consortium (IDPC) (IDPC, 2025; IDPC, 2026) e os registros do blog CND Blog com chamadas nominais de votação nos anos 2025 e 2026 (CND Blog, 2025; CND Blog, 2026) para maior clareza de informações e contexto, em particular nas 68ª e 69ª sessões, realizadas em 2025 e 2026.

A análise documental foi desenvolvida em três etapas (Severino, 2014). Primeiro, foi realizada a organização cronológica de todas as

resoluções identificadas, ano a ano; as resoluções foram identificadas a partir da leitura do título, que indica ao que se propõe a resolução e, em caso de dúvida, o texto na íntegra foi consultado. Ademais, quando no ano ocorreu um segmento de alto nível, como apresentação de declaração política ou movimentação para elaboração de documento de alto impacto, a informação foi acrescida. Cada resolução identificada foi traduzida para o português pelos autores por não haver tradução oficial; cada resolução foi relacionada com avanços em direitos humanos, incluindo proteção de populações afetadas; como referência, adotaram-se os temas em direitos propostos pelas Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas, de 2019 (UNDP; International Centre on Human Rights and Drug Policy, 2019). Também foi identificada a posição brasileira registrada naquele ano. Sobre esse dado, valem duas ressalvas: a primeira, a de que a prática é a adoção de resolução por consenso, resultado de negociações prévias, e não por votação nominal; a segunda, que a CND conta com 53 Estados-membros com voto em cada ano (dos 193 Estados da ONU) eleitos pelo Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), mas ainda que um país não seja membro em determinado ano da CND, pode apresentar propostas, negociar textos, contribuir para avanços e fazer declarações.

Uma vez feita essa análise, foi realizada leitura temática transversal desses vinte anos, identificando temas e marcos de avanços em direitos humanos no período. Por fim, foi realizado estudo de caso das 68ª e 69ª sessões, com reflexão sobre a proposição do Sistema de Prevenção Ampliada como instrumento de diplomacia normativa.

Como limitação central do método, destaca-se que este estudo documental não teve acesso às atas de negociação informal (*travaux préparatoires*) das resoluções analisadas, nas quais a influência específica de cada delegação sobre a redação final dos textos poderia ser verificada com maior precisão.

3 RESULTADOS

A Tabela 1 apresenta, para cada um dos vinte e um anos analisados (2006–2026), a sessão correspondente da CND, as resoluções identificadas como relevantes para a agenda de direitos humanos e redução de danos, os principais avanços associados a cada uma e a posição do Brasil registrada naquele ano.

Para a análise dos dados, é importante notar que, de 2006 a 2023, a esmagadora maioria das resoluções listadas foi adotada por consenso, sem votação nominal. Esse padrão se rompe em 2024, quando duas das quatro resoluções da 67ª sessão foram votadas - a primeira votação da CND em décadas - e se consolida em 2025 e 2026, anos em que a totalidade das resoluções (seis e cinco, respectivamente) foi decidida por votação. Quanto à posição do Brasil, entre 2006 e 2019, a posição brasileira é registrada, na quase totalidade dos anos, apenas como integrante do consenso, sem evidência independente de protagonismo. A partir de 2020, a posição brasileira passa a ser documentável em atos específicos e, por vezes, contraditórios: um voto contrário às recomendações da OMS sobre a cannabis naquele ano, seguido, a partir de 2023, por uma série de atos de copatrocínio, voto favorável nominal e proposição técnica.

Tabela 1 — Resoluções da CND, avanços em direitos humanos e posição do Brasil (2006–2026)

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2006	49ª	Res. 49/4 - Resposta à prevalência do HIV/ AIDS e de outras doenças transmitidas pelo sangue entre usuários de drogas	Resposta à prevalência de HIV/ hepatites entre pessoas que usam drogas injetáveis; apoio a intervenções integradas de prevenção e tratamento, incluindo medidas de redução de danos (troca de seringas, terapia de substituição), sob o marco do respeito aos direitos humanos.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.1)	Aprovação por consenso. Contexto interno: promulgação da Lei 11.343/2006
		Res. 49/2 - Reconhecendo a contribuição da sociedade civil nos esforços globais para enfrentar o problema das drogas, no contexto da elaboração de relatórios sobre as metas e objetivos para 2008 estabelecidos pela Assembleia Geral em seu vigésimo período extraordinário de sessões	Reconhece formalmente o papel da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas de drogas.	Participação significativa (Diretriz I.4)	
2007	50ª	Res. 50/12 - Medidas para alcançar, até 2009, o objetivo de avaliar o progresso obtido na implementação das declarações e medidas adotadas pela Assembleia Geral em seu vigésimo período extraordinário de sessões	Inicia a avaliação dos dez anos da UNGASS 1998.	Responsabilização e direito a uma solução eficaz (Diretriz I.5)	Aprovação por consenso.

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2008	51ª	Res. 51/12 - Fortalecimento da cooperação entre o UNODC e outras entidades da ONU para a promoção dos direitos humanos na implementação dos tratados internacionais de controle de drogas	Entendida como a primeira resolução da CND a colocar os direitos humanos no debate; estabelece cooperação UNODC–ACNUDH. Contexto: Em dezembro de 2008, relatores especiais da ONU haviam escrito à CND pedindo compatibilidade da Declaração de 2009 com os direitos humanos e apoio à redução de danos	Princípios fundamentais – universalidade e interdependência de direitos (Diretriz I.2)	Aprovação por consenso (Brasil não teve mandato)
		Res. 51/3 - Detecção precoce de casos de uso de drogas por prestadores de serviços de saúde e assistência social	Intervenções breves e triagem em serviços de saúde e assistência social.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	
		Res. 51/11 - Vínculos entre o tráfico ilícito de drogas e o tráfico ilícito de armas de fogo	Reconhece a ligação tráfico de drogas–armas e a violência armada em territórios afetados.	Direito à vida (Diretriz II.5)	
2009	52ª + *segmento de alto nível (Declaração Política)*	Declaração Política e Plano de Ação sobre Cooperação Internacional rumo a uma Estratégia Integrada e Equilibrada para Combater o Problema Mundial das Drogas	Reafirma a conformidade das políticas com a Carta da ONU e os direitos humanos e inclui linguagem sobre reduzir as consequências adversas do uso de drogas. Contexto: A expressão "redução de danos" ficou fora do texto, sendo substituída por "serviços de apoio relacionados". A Alemanha, em nome de 25 países, declarou que interpretaria essa fórmula como incluindo o que muitos chamam de medidas de redução de danos.	Princípios de interpretação do tratado - harmonização (Diretriz V.1)	Aprovação por consenso (Brasil não teve mandato) Contexto: o Brasil integrou o bloco latino-americano/europeu que reconheceu o avanço de estratégias de redução de danos. A Alemanha apresentou a declaração interpretativa de que o termo "serviços de apoio relacionados" abrangia medidas de redução de danos.
		Res. 52/1 - Promoção da cooperação internacional para enfrentar o envolvimento de mulheres e meninas no tráfico de drogas, especialmente como "mulas"	Reconhece fatores de vulnerabilidade que levam mulheres e meninas a atuar como transportadoras ("mulas") do tráfico e pede cooperação internacional para preveni-los.	Direitos das mulheres - crimes relacionados a drogas (Diretriz III.2.2)	
2010	53ª	Res. 53/9 - Alcançando o acesso universal à prevenção, ao tratamento, ao cuidado e ao apoio para usuários de drogas e pessoas vivendo com HIV ou afetadas por ele	Acesso universal e sem discriminação a prevenção, tratamento e cuidado do HIV para pessoas que usam drogas, inclusive privadas de liberdade.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	Aprovação por consenso.
		Res. 53/4 - Promoção da disponibilidade adequada de drogas lícitas sob controle internacional para fins médicos e científicos	Remoção de barreiras ao acesso a opioides para dor e cuidados paliativos e a terapias de substituição.	Direito à saúde - acesso a substâncias controladas (Diretriz II.1.3)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2011	54ª	Res. 54/13 - Alcançando zero novas infecções por HIV entre pessoas que usam drogas injetáveis e outras que usam drogas	Adota a meta alinhada ao UNAIDS; pede expansão de prevenção, testagem e tratamento, inclusive em prisões.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	Aprovação por consenso.
		Res. 54/6 - Promoção da disponibilidade adequada de entorpecentes e substâncias psicotrópicas sob controle internacional para fins médicos e científicos, prevenindo ao mesmo tempo seu desvio e uso indevido	Assistência técnica para remover barreiras ao acesso a analgésicos e cuidados paliativos.	Direito à saúde - acesso a substâncias controladas (Diretriz II.1.3)	
		Res. 54/5 - Promoção de estratégias orientadas à reabilitação e à reintegração em resposta aos transtornos por uso de drogas	Transtornos por uso como condições de saúde, aproximando a ideia do problema de drogas como um problema de saúde; combate a estigma e discriminação	Direito à saúde e direito à não discriminação (Diretrizes II.1.2 e I.3)	
		Res. 54/11 - Aprimoramento do papel participativo da sociedade civil	Participação da sociedade civil e de populações afetadas no planejamento e avaliação das políticas.	Participação significativa (Diretriz I.4)	
2012	55ª	Res. 55/7 - Promoção de medidas para prevenir a overdose de drogas, em particular a overdose por opioides	Primeira resolução dedicada à overdose; incentiva acesso a antagonistas de opioides como a naloxona.	Direito à vida (Diretriz II.5.vi)	Aprovação por consenso.
		Res. 55/12 - Alternativas ao encarceramento para determinados delitos, como estratégias de redução da demanda que promovam a saúde pública e a segurança pública	Alternativas ao encarceramento para pessoas que usam drogas ou cometem infrações leves.	Proteção contra prisão e detenção arbitrárias (Diretriz II.7)	
		Res. 55/5 - Promoção de estratégias e medidas voltadas às necessidades específicas das mulheres no contexto de programas e estratégias abrangentes e integrados de redução da demanda de drogas	Combate ao estigma e barreiras de acesso à saúde para mulheres que usam drogas.	Direitos das mulheres - intervenções de saúde e direito à não discriminação (Diretriz III.2.1 e I.3)	
		Res. 55/2 - Promoção de programas voltados ao tratamento, à reabilitação e à reintegração de pessoas dependentes de drogas egressas do sistema prisional	Continuidade de cuidados após a soltura para reduzir overdoses pós-prisão.	Pessoas privadas de liberdade - continuidade de cuidados (Diretriz III.3.iv)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2013	56ª	Res. 56/6 - Intensificação dos esforços para alcançar as metas da Declaração Política de 2011 sobre HIV e AIDS entre pessoas que usam drogas, em particular a meta de reduzir em 50% a transmissão do HIV entre pessoas que usam drogas injetáveis até 2015	Reafirma a meta de reduzir em 50% a transmissão do HIV; pacote de serviços com troca de agulhas e seringas, terapia de substituição, testagem e antirretrovirais, inclusive em prisões.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	Aprovação por consenso.
2014	57ª	Res. 57/4 - Apoio à recuperação de transtornos por uso de substâncias	Apoio à recuperação e reinserção, com combate ao estigma.	Direito à saúde e direito à não discriminação (Diretrizes II.1.2 e I.3)	Aprovação por consenso. .
		Res. 57/7 - Provisão de serviços de saúde suficientes durante crises econômicas prolongadas	Proteção de serviços essenciais de saúde para usuários em crises econômicas.	Direito à saúde (Diretriz II.1.2)	
		Res. 57/3 - Promoção da prevenção do abuso de drogas com base em evidências científicas, como investimento no bem-estar de crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades	Prevenção baseada em evidências	Direitos da criança - prevenção (Diretriz III.1.1) e acesso a substâncias controladas (Diretriz II.1.3)	
2015	58ª + *segmento especial (UNGASS)*	Res. 58/5 - Apoio à colaboração entre autoridades de saúde pública e de justiça na busca de medidas alternativas à condenação ou à pena, para delitos relacionados a drogas de natureza leve, quando apropriado	Cooperação saúde–justiça e alternativas à condenação ou à pena de prisão em infrações leves.	Proteção contra prisão e detenção arbitrárias (Diretriz II.7)	Aprovação por consenso. Contexto: em declaração no segmento especial de preparação da UNGASS, o Brasil apoiou um debate "aberto, inclusivo e pragmático" para a UNGASS (CND Blog, 2015). No mesmo ano, 2015, no Brasil foi aprovada a Resolução CONAD nº01/2015.
		Res. 58/2 - Apoio à disponibilidade, acessibilidade e diversidade de tratamento e cuidado baseados em evidências científicas para crianças e jovens com transtornos por uso de substâncias	Tratamento baseado em evidências para crianças e jovens.	Direitos da criança - intervenções (Diretriz III.1.2)	
		58/8 - Sessão especial da Assembleia Geral sobre o problema mundial das drogas, a ser realizada em 2016	Preparação da UNGASS 2016 com espaço para ACNUDH e sociedade civil.	Participação significativa (Diretriz I.4)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2016	59ª + *UNGASS (Assembleia Geral)*	Nosso compromisso conjunto de enfrentar e combater eficazmente o problema mundial das drogas (" Our joint commitment to effectively addressing and countering the world drug problem..")	Sete capítulos, incluindo um específico sobre direitos humanos, mulheres, crianças e comunidades, com proporcionalidade das penas e alternativas ao encarceramento.	Vários direitos, com destaque para direito à saúde, proporcionalidade penal e grupos específicos (Diretrizes II.1, II.7 e Seção III)	Aprovação por consenso.
		Res. 59/4 - Elaboração e difusão de normas internacionais para o tratamento dos transtornos por uso de drogas	Difusão dos padrões UNODC/ OMS de tratamento.	Direito à saúde (Diretriz II.1.2)	
		Res. 59/5 - Transversalização da perspectiva de gênero nas políticas e programas relacionados a drogas	Transversalização de gênero em políticas sobre drogas.	Direito à igualdade de gênero (Diretriz I.3)	
		Res. 59/7 - Promoção de sentenças proporcionais para delitos relacionados a drogas de natureza apropriada, na implementação das políticas de controle de drogas	Penas proporcionais à gravidade do delito.	Proporcionalidade penal (Diretriz II.7)	
2017	60ª	Res. 60/8 - Promoção de medidas para prevenir o HIV e outras doenças transmitidas pelo sangue associadas ao uso de drogas, e aumento do financiamento	Financiamento para saúde pública, inclusive em prisões; prevenção de HIV e hepatite C.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	Aprovação por consenso.
		Res. 60/6 – Fortalecimento da coordenação e da cooperação entre entidades das Nações Unidas e setores nacionais relevantes, incluindo saúde, educação e justiça criminal, para enfrentar e combater o problema mundial das drogas	Cooperação intersetorial entre UNODC, OMS, UNAIDS e ACNUDH.	Responsabilização e direito a uma solução eficaz (Diretriz I.5)	
		60/7 - Promoção de programas e estratégias comunitários, familiares e escolares baseados em evidências científicas para prevenir o uso de drogas entre crianças e adolescentes	Prevenção comunitária, familiar e escolar.	Direitos da criança - (Diretriz III.1.2)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2018	61ª	Res. 61/11 - Promoção de atitudes não estigmatizantes para assegurar a disponibilidade, o acesso e a prestação de serviços de saúde, cuidado e assistência social a usuários de drogas	Primeira resolução centrada no combate ao estigma e à discriminação; estigma como barreira ao cuidado.	Igualdade e não discriminação (Diretriz I.3) e direito à saúde (Diretriz II.1)	Aprovação por consenso.
		Res. 61/4 - Promoção de medidas para a prevenção da transmissão vertical (mãe-filho) do HIV, das hepatites B e C e da sífilis entre mulheres que usam drogas	Cuidado pré-natal acolhedor, sem punição.	Direitos das mulheres - intervenções de saúde (Diretriz III.2.1)	
		Res. 61/7 - Atendimento às necessidades específicas de membros vulneráveis da sociedade em resposta ao problema mundial das drogas	Proteção de crianças, jovens, mulheres e populações marginalizadas.	Direitos de grupos específicos, incluindo crianças e mulheres (Diretriz III)	
2019	62ª + *segmento ministerial*	Declaração Ministerial de 2019 (balanço de dez anos da Declaração de 2009)	Reafirma as recomendações da UNGASS.	Responsabilização (Diretriz I.5)	Aprovação por consenso. Contexto: a Res. 62/6 foi submetida pelo Brasil.
		Res. 62/6 - Promoção de medidas para prevenir a transmissão do HIV atribuível ao uso de drogas entre mulheres e para mulheres expostas a fatores de risco associados ao uso de drogas	Acesso de mulheres a PEP, testagem e tratamento.	Direitos das mulheres - intervenções de saúde (Diretriz III.2.1)	
		Res. 62/7 - Promoção de medidas para prevenir e tratar a hepatite C viral atribuível ao uso de drogas	Foco em prevenção e tratamento da hepatite C.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	
		Res. 62/5 - Aprimoramento da capacidade dos Estados-membros de estimar e avaliar adequadamente a necessidade de substâncias sob controle internacional para fins médicos e científicos	Acesso a medicamentos controlados para dor.	Direito à saúde — acesso a substâncias controladas (Diretriz II.1.3)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2020	63ª	Res. 63/17 - Exclusão da cannabis e da resina de cannabis da Lista IV da Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972	A CND retirou a cannabis e a resina de cannabis do Anexo IV (mais restritivo) da Convenção Única de 1961. Contexto: votação sobre as seis recomendações da OMS de reclassificação da cannabis (sessão reconvocada da 63ª, 2 de dezembro de 2020).	Direito a se beneficiar do progresso científico (Diretriz II.2)	Brasil votou contra as seis recomendações da OMS sobre a cannabis.
		Res. 63/3 - Promoção da conscientização, da educação e da capacitação como parte de uma abordagem abrangente para assegurar o acesso e a disponibilidade de substâncias sob controle internacional para fins médicos e científicos e aprimorar seu uso racional	Capacitação para garantir acesso a medicamentos controlados	Direito à saúde - acesso a substâncias controladas (Diretriz II.1.3)	
		Res 63/4 - Promoção do envolvimento da juventude nos esforços de prevenção às drogas	Participação significativa de jovens na prevenção do uso de drogas.	Direitos da criança – prevenção, e participação significativa (Diretrizes I.4 eIII.1.1)	
2021	64ª	Res. 64/5 - Facilitação do acesso a serviços abrangentes de redução da demanda de drogas baseados em evidências científicas, inclusive para pessoas afetadas pela marginalização social	Acesso voluntário e não discriminatório a prevenção, tratamento e reinserção para pessoas em situação de marginalização social.	Direito à saúde – tratamento, e igualdade e não discriminação (Diretrizes II.1.2 e I.3)	Aprovação por consenso.
		Res. 64/1 (COVID-19) - "Declaração da Comissão de Entorpecentes sobre o impacto da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19) na implementação dos compromissos conjuntos dos Estados-membros para enfrentar e combater todos os aspectos do problema mundial das drogas"	Continuidade de serviços na pandemia.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	
		Res. 64/3 - Promoção de serviços de prevenção, tratamento, recuperação sustentada e apoio relacionado a drogas, baseados em evidências científicas, de qualidade, financeiramente acessíveis e abrangentes	Padrões de tratamento acessíveis.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2022	65ª	Res. 65/4 - Promoção da prevenção precoce abrangente e baseada em evidências científicas	Prevenção precoce baseada nos padrões UNODC/OMS e nos direitos da criança.	Direitos da criança - prevenção (Diretriz III.1.1)	Aprovação por consenso.
		Res. 65/1 - Promoção do desenvolvimento alternativo como estratégia de controle de drogas orientada ao desenvolvimento, levando em conta medidas de proteção ambiental	Inclui proteção ambiental e redução de vulnerabilidades em comunidades cultivadoras.	Padrão de vida adequado (Diretriz II.3) e Direitos humanos, saúde e meio ambiente (Diretriz II.1.4)	
2023	66ª	Res. 66/4 - Promoção do desenvolvimento alternativo como estratégia de controle de drogas orientada ao desenvolvimento, sustentável e inclusiva	Incentiva considerar direitos sobre a terra e outros recursos relacionados à gestão territorial e estabelece que as medidas para prevenir o cultivo ilícito e erradicar plantas devem respeitar os direitos humanos fundamentais, enfrentando condições socioeconômicas que levam comunidades a depender do cultivo ilícito	Não há correspondência direta com princípios e direitos estabelecidos nas Diretrizes Internacionais, mas trata de direitos humanos, aproximando-se do Direito à um padrão de vida adequado (Diretriz II.3)	Aprovação por consenso. Contexto: o Brasil passou a construir, desde 2023 e por meio da SENAD/ MJSP, uma nova política sobre drogas.
2024	67ª + *segmento de alto nível*	Res. 67/4 - Prevenção e resposta à overdose de drogas por meio de medidas de prevenção, tratamento, cuidado e recuperação, bem como outras intervenções de saúde pública	Resolução sobre overdose. Pela primeira vez, é incluído o termo "redução de danos" em uma resolução da CND.	Direito à vida (Diretriz II.5.vi) e direito à saúde - redução de danos (Diretriz II.1.1)	Votação pela aprovação da Res. 67/4. Demais resoluções aprovadas por consenso.
		Res. 67/3 - Celebração do décimo aniversário dos Princípios Orientadores da ONU sobre Desenvolvimento Alternativo	Desenvolvimento alternativo para comunidades cultivadoras.	Padrão de vida adequado (Diretriz II.3)	
		Res. 67/1 - Promoção da recuperação e de serviços de apoio relacionados para pessoas com transtornos por uso de drogas	Serviços de recuperação e reinserção.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	

Ano	Sessão da CND	Resoluções	Principais avanços em direitos humanos	Direitos correspondentes	Posição do Brasil
2025	68ª *todas as resoluções por votação*	Res. 68/6 - Fortalecimento do sistema internacional de controle de drogas: um caminho para a implementação eficaz	Cria painel de 19 especialistas independentes para propor recomendações rumo à revisão de 2029, com menção às obrigações de todos os instrumentos internacionais relevantes.	Responsabilização e direito a uma solução eficaz (Diretriz I.5)	Votação à favor de todas as Resoluções. Contexto: Brasil apresentou o texto-base da resolução sobre atividades ilícitas de drogas e meio ambiente (68/5).
		Res. 68/5 - Enfrentamento dos impactos de atividades ilícitas relacionadas a drogas sobre o meio ambiente	Primeira resolução da CND que abrange o meio ambiente, tratando do enfrentamento dos impactos das atividades ilícitas relacionadas às drogas no meio ambiente e reconhecendo os danos ambientais.	Direitos humanos, saúde e meio ambiente (Diretriz II.1.4)	
		Res. 68/3 - Complementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Alternativo	Atualiza os princípios da ONU sobre Desenvolvimento Alternativo.	Padrão de vida adequado (Diretriz II.3)	
		Res. 68/2 - Promoção de pesquisas sobre intervenções baseadas em evidências científicas para o tratamento e o cuidado dos transtornos por uso de estimulantes	Pesquisas sobre intervenções para cuidado.	Direito à saúde – tratamento (Diretriz II.1.2)	
		Res. 68/1 - Promoção de sistemas nacionais abrangentes, multissetoriais e baseados em evidências científicas de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes	Sistemas nacionais de prevenção ao uso de drogas, com foco em crianças e adolescentes	Direitos da criança - prevenção (Diretriz III.1.1)	
2026	69ª *todas por votação*	69/4 - Apêndice complementar aos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Alternativo	Atualiza os princípios da ONU sobre Desenvolvimento Alternativo.	Padrão de vida adequado (Diretriz II.3) e direitos humanos, saúde e meio ambiente (Diretriz II.1.4)	Aprovação por votação (Brasil não teve mandato)
		69/6 - Promoção de sistemas integrados e coerentes de respostas de saúde pública relacionadas a drogas, baseadas em evidências científicas	Promove sistemas integrados de respostas de saúde pública, havendo referência à "redução de danos"; trata-se apenas da segunda que o termo aparece em resolução da CND.	Direito à saúde - redução de danos (Diretriz II.1.1)	

Fonte: elaboração dos autores, com base nas fontes documentais e nos critérios de análise descritos na seção 2.

4 DISCUSSÃO

4.1 MARCOS DOS VINTE ANOS: DA PORTA DE ENTRADA DO HIV À RUPTURA DO CONSENSO DE VIENA

A análise dos resultados leva à compreensão de que, em um primeiro momento, os avanços nos temas de direitos humanos se deram a partir do tema HIV; nesse sentido, a saúde de quem usa drogas entrou na CND pelo tema do HIV. As resoluções no tema sustentam um pacote de intervenções (seringas estéreis, terapia de substituição, testagem e antirretrovirais) sem que a expressão "redução de danos" aparecesse nos textos. A estratégia foi política: o HIV ofereceu um vocabulário de saúde pública que a maioria dos Estados aceitava, inclusive alguns que rejeitavam o termo. O ponto de virada simbólico é 2008-2009: a Res. 51/12 é compreendida como a primeira a tratar de direitos humanos e de cooperação entre UNODC e ACNUDH; em 2009, a Declaração Política e Plano de Ação sobre cooperação internacional para uma estratégia integrada e equilibrada contra o problema mundial das drogas reafirmou a conformidade com os direitos humanos, mas deixou de fora a expressão "redução de danos" - substituída por "serviços de apoio relacionados". A Alemanha, junto e em nome de outros 25 países, declarou que interpretaria essa fórmula como incluindo o que muitos chamam de "medidas de redução de danos".

Nos anos seguintes, a partir de 2010, com o tema do HIV ainda presente nos debates, observam-se avanços na proteção de populações específicas (mulheres e crianças), na remoção de barreiras de acesso a medicações controladas para saúde e cuidados, e, de maneira tímida, na resposta penal em infrações leves. A participação da sociedade civil na elaboração das políticas e o enfrentamento ao estigma também são temas afirmados nas resoluções. Trata-se de avanços importantes que construíram uma frente de avanços em direitos humanos e que, junto a tantos outros processos políticos e sociais, viabilizaram o marco fundamental desta década: a UNGASS de 2016 (United Nations, 2016), uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/S-30/1), aprovada em abril de 2016, e que foi, antes, discutida e negociada na 59ª sessão da CND em março do mesmo ano; como resultado, na CND foi elaborado o *Outcome Document* intitulado "Our joint commitment to effectively addressing and countering the world drug problem", com recomendação de adoção pela Assembleia Geral da ONU. A UNGASS de 2016 reformulou o enquadramento internacional do problema das drogas, produzindo um documento político que incorpora capítulos sobre saúde

pública e direitos humanos, entre outros temas. Foi o ápice do consenso, com os limites do consenso.

Os reflexos de dois marcos da Agenda Internacional em 2015 e 2016 passam a ter impacto nos textos das resoluções submetidas na CND a partir de então. A adoção da Agenda 2030 pelos líderes mundiais na Assembleia Geral da ONU em 2015 passa a orientar a elaboração de políticas nacionais relacionadas ao cuidado e atenção a pessoas que usam drogas, promovendo um enfoque integrado que abarca saúde pública, direitos humanos e desenvolvimento sustentável. Dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, são particularmente relevantes aqueles relacionados à erradicação da pobreza, à saúde e bem-estar, à igualdade de gênero, à redução das desigualdades, e à promoção da paz e da justiça.

Após a UNGASS de 2016, as resoluções ganham foco em populações específicas e abrangem temas como estigma e discriminação; também são fortalecidas as cooperações internacionais. Como marco importante dos anos seguintes à UNGASS de 2016, em 2020 a cannabis foi retirada do Anexo IV da Convenção de 1961. O desenvolvimento alternativo, nos anos seguintes, passa a incorporar meio ambiente e redução de vulnerabilidades; aqui as discussões passam a incluir as pessoas afetadas pelo comércio ilícito, como comunidades cultivadoras. Também se torna presente o tema da pandemia de Covid 19. Os compromissos assumidos pelos países com a implementação dos ODS e com a UNGASS 2016 passam a ser reafirmados nos parágrafos iniciais de praticamente todas as resoluções aprovadas na CND.

Em 2024, pela primeira vez, o termo "redução de danos" é incluído em uma resolução da CND. Ocorre também que, a partir de 2024, é preciso considerar não apenas as resoluções aprovadas, mas como foram aprovadas: é importante como a CND decide, não só no que decide. Justamente, foi no âmbito de discussões da Res. 67/4, proposta pelos EUA, sobre overdose que mencionou "redução de danos" em texto da CND que ocorreu a primeira votação em décadas: 38 a favor, dois contrários (China e Rússia) e seis abstenções. Em 2025, todas as seis resoluções foram votadas, fenômeno que se repetiu em 2026. A inversão dos EUA, que foi de proponente da redução de danos em 2024 a opositor em 2026, é ilustrativa de que o avanço depende de coalizões, não de uma tendência linear.

Quanto aos temas desses anos, merece destaque a resolução liderada pela Colômbia, que criou um painel de 19 especialistas independentes

para propor recomendações rumo à revisão de 2029. Também em 2025 foi aprovada a primeira resolução da CND sobre meio ambiente, com o reconhecimento inédito de que políticas de drogas podem estar relacionadas a danos ambientais, com importante atuação do Brasil. Ainda em 2026, a resolução de saúde pública trouxe referências favoráveis à redução de danos, também com atuação do Brasil.

Apesar dos avanços em temas de direitos humanos, as lacunas também são informativas: a CND não endossa a descriminalização e a pena de morte por drogas e as execuções extrajudiciais seguem fora dos textos por bloqueio de minorias; ainda questões como discriminação racial nunca foram tratadas com ênfase nos documentos da CND, apesar de ser discussão presente nos eventos paralelos.

4.2 O PAPEL DO BRASIL NA CND COM FOCO NAS 68ª E 69ª SESSÕES

Até o ano de 2023, e seguindo o "espírito de Viena", de modo geral as aprovações se deram por consenso; a exceção é em 2020, em que a votação – com posição contrária do Brasil – às seis recomendações da OMS sobre cannabis é marcante. A partir de 2024, observa-se atuação bastante presente com apresentação de copatrocínio em resoluções propostas em temas de direitos humanos, e votação favorável a resoluções. Quanto ao copatrocínio de resoluções propostas, a prática é presente desde 2006, com variações nos temas. Tratando do período mais recente apenas, em 2024, o Brasil copatrocinou formalmente a Res. 67/4, que incluiu o termo redução de danos; em 2025, copatrocinou as Res. 68/1 e 68/2; ainda, o Brasil apresentou o texto-base da resolução sobre atividades ilícitas de drogas e meio ambiente (68/5). Já em 2026, o Brasil coapresentou a resolução com o Apêndice de desenvolvimento alternativo (Res 69/4) e copatrocinou a resolução de saúde pública com referências à redução de danos (Res 69/6).

Tratando especificamente da 68ª sessão da CND, realizada em março de 2025, esta se deu em um contexto de tentativa, por parte de um pequeno grupo liderado pelos Estados Unidos, de desvincular as políticas de drogas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de enfraquecer a linguagem de direitos humanos e de perspectiva de gênero nos textos em negociação, esvaziando a linguagem normativa vinculada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (IDPC, 2025). Em tal cenário, a defesa da interseccionalidade tornou-se um campo crucial de resistência diplomática: a insistência na manutenção

de referências explícitas à perspectiva de gênero não se tratou apenas de retórica identitária, mas de uma estratégia normativa para garantir que as respostas estatais não reproduzam as assimetrias de poder históricas.

Nesse contexto, a SENAD/MJSP atuou para reintroduzir a linguagem de direitos humanos, uma perspectiva de gênero e sustentabilidade no debate central, o que culminou na coapresentação da Resolução 68/5, sobre os impactos ambientais das atividades ilícitas relacionadas a drogas, e no apoio à Resolução 68/3, que atualizou os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Alternativo com cláusulas de equidade de gênero e sustentabilidade.

A Resolução 68/5 reconhece explicitamente que a repressão ao tráfico de drogas também pode gerar impactos ambientais, sobretudo em biomas sensíveis como a Amazônia, e recomenda que os Estados-membros considerem esses impactos ecológicos e promovam alternativas econômicas que preservem os ecossistemas afetados, aproximando essa agenda nacional - expressa, por exemplo, no programa Território Seguro, Amazônia Soberana, do MJSP (Brasil, 2026a) - de uma agenda internacional em expansão. O desafio normativo envolvido, portanto, não foi apenas aprovar textos, mas afirmar uma posição na pauta. As intervenções da SENAD/MJSP destacaram que o desenvolvimento alternativo não pode se limitar à substituição de cultivos ilícitos, mas deve abranger a inclusão socioeconômica integral das comunidades afetadas, considerando suas especificidades culturais e territoriais, para além das áreas rurais. Essa resolução preparou o terreno para uma visão que seria explorada e consolidada na sessão seguinte com uma proposta que integra o desenvolvimento alternativo sustentável na compreensão ampliada sobre prevenção.

A 68ª sessão adotou seis resoluções, todas por votação, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Votações 68ª sessão CND

Resolução	Título traduzido	Quadro de votações
68/1	Promoção de sistemas nacionais abrangentes, baseados em evidências científicas e multissetoriais de prevenção do uso de drogas para crianças e adolescentes	Aprovação com 46 votos favoráveis. 01 Contrário (EUA), 01 Abstenção (Argentina)

Resolução	Título traduzido	Quadro de votações
68/2	Promoção da pesquisa sobre intervenções baseadas em evidências científicas para o tratamento e cuidado de transtornos por uso de estimulantes	Aprovação com 49 votos favoráveis. 02 Contrários (EUA e Argentina)
68/3	Complementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Alternativo	Aprovação com 48 votos favoráveis. 02 Contrários (EUA e Argentina), 01 Abstenção (Irã)
68/4	Segurança dos agentes no desmantelamento de laboratórios ilícitos de drogas sintéticas, em particular aqueles que envolvem opioides sintéticos	Aprovação com 48 votos favoráveis. 01 Contrários (EUA), 02 Abstenções (Argentina, Indonésia) e 02 ausentes
68/5	Enfrentamento dos impactos das atividades ilícitas relacionadas às drogas sobre o meio ambiente	Aprovação com 48 votos. 2 Contrários (EUA e Argentina), 01 Abstenção (Indonésia)
68/6	Fortalecimento do quadro global de controle de drogas: um caminho para uma implementação eficaz	Aprovação com 30 votos. 03 Contrários (EUA, Rússia e Argentina), 18 Abstenções (Argélia, Armênia, Bangladesh, China, Gana, Índia, Indonésia, Irã, Quênia, Marrocos, Peru, Qatar, Arábia Saudita, Singapura, Tanzânia, Tailândia, Trinidad e Tobago, Tunísia)

Fonte: Elaboração própria. Fonte de dados: CND Blog (CND Blog, 2025).

A 69ª sessão marcou a consolidação de uma postura propositiva normativa por parte da SENAD/MJSP. Momentos marcantes dessa atuação foram o discurso de abertura da Secretária Nacional Marta Machado (Brasil, 2026b) e a apresentação de um *Conference Room Paper* (*CRP*) (Brasil, 2026c) dedicado à sistematização de um Sistema de Prevenção Ampliada, submetido pelo Brasil sob o item 5(e) da agenda provisória da sessão. Enquanto contexto geral, a 69ª sessão foi marcada pelo aprofundamento do unilateralismo liderado por potências internacionais, o questionamento ao multilateralismo como dinâmica hegemônica nos organismos internacionais e o questionamento à tradição do "Consenso de Viena", prática diplomática histórica.

O discurso de abertura fez menção direta ao Documento Final da UNGASS de 2016 de ao afirmar que, dez anos após a Assembleia Geral Extraordinária ter estabelecido que as políticas de drogas

devem se fundamentar nos direitos humanos, na saúde pública e no desenvolvimento, a Comissão tinha "a oportunidade de reafirmar esse compromisso". Também no discurso foi anunciada a proposta de um Sistema de Prevenção Ampliada, definida de forma ampla como a superação "de intervenções fragmentadas e individuais para respostas estruturais, territoriais e integradas que abordem os determinantes sociais das vulnerabilidades e reduzam os danos", o que significa "romper com a compartimentalização entre a prevenção do uso de drogas e a prevenção da criminalidade, integrando segurança pública, desenvolvimento sustentável e saúde pública em uma abordagem de direitos humanos" (Brasil, 2026b). Ao afirmar que "é possível construir uma política de drogas que seja simultaneamente eficaz e humana; firme no combate ao crime organizado e plenamente comprometida com os direitos e a saúde pública", foi oferecida uma via para formação de coalizões entre países, não apenas afirmando o conceito de Prevenção Ampliada como parte de uma diplomacia normativa inovadora, mas também estabelecendo o Brasil como ator formulador capaz de liderar a transformação da política sobre drogas em um momento de profunda crise multilateral.

Também no discurso a Secretária Nacional comprometeu-se a priorizar comunidades discriminadas, promovendo igualdade e resiliência social. Esses pontos dialogam em seu sentido estratégico com a fala de abertura do Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, que apontou o alto custo humano relacionado ao uso abusivo de drogas e seus impactos na saúde e na qualidade de vida, destacando que existem 64 milhões de pessoas vivendo com transtornos por uso de substâncias em todo o mundo, e o acesso à prevenção, ao tratamento e à redução de danos ainda é limitado.

O discurso também posicionou o Brasil criticamente em relação a operações militares unilaterais conduzidas sob o pretexto do combate ao narcotráfico, defendendo a soberania nacional e declarando que tais ações, realizadas "em violação a princípios fundamentais do direito internacional, em particular a proibição do uso e da ameaça de força, e o respeito à soberania e à integridade territorial dos Estados", constituem "um precedente extremamente perigoso para a paz e a segurança", e solicitando que a Comissão levasse em conta "os marcos de direitos humanos desenvolvidos em Genebra, conforme reafirmado na Resolução 60/26 do Conselho de Direitos Humanos" (Brasil, 2026b). Segundo o IDPC, essas violações do direito internacional ficaram, em geral, sem contestação no plenário da 69ª sessão, com o Brasil como rara exceção (IDPC, 2026; Fordham, 2026).

Como contexto, a Resolução A/HRC/RES/60/26 ("*The human rights implications of drug policy*") foi adotada por consenso em 8 de outubro de 2025 no Conselho de Direitos Humanos (United Nations, 2025). Trata-se da quarta resolução do Conselho de Direitos Humanos dedicada ao tema desde 2015, e a primeira a afirmar a autoridade própria do Conselho sobre a dimensão de direitos humanos da política de drogas; a invocação dessa resolução é um exemplo concreto de articulação entre regimes internacionais distintos como estratégia de diplomacia normativa.

Acerca da proposta de Sistema de Prevenção Ampliada apresentada em CRP, esta propõe uma virada de chave em relação à compreensão de estratégias preventivas tradicionalmente adotadas, articulando a proposta com as Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas. De modo geral, a ideia parte do reconhecimento de que o uso problemático de substâncias está ligado a vulnerabilidades estruturais - desigualdade racial e de gênero, exclusão territorial, fragilidade de políticas sociais e ambientais - e busca alinhar-se às Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas, que preconizam uma política de drogas fundada nos direitos humanos, no acesso a serviços de saúde e na proteção de grupos historicamente criminalizados e vulnerabilizados.

O documento apresentado pela SENAD/MJSP busca apresentar em uma proposta conceitual e prática um conjunto de políticas que a Secretaria vem implementando desde 2023. Como esclarecimento, os CRPs são documentos técnicos distribuídos formalmente durante as sessões da CND para subsidiar as negociações entre delegações, e diferem de uma resolução (não são votados nem adotados), mas funcionam como instrumento de *advocacy*, pelo qual um Estado-membro apresenta um conceito, uma prática ou uma proposta à comunidade internacional, buscando influenciar o debate e, eventualmente, a redação de textos futuros.

O CRP "Sistema de Prevenção Ampliada", que se articula com as Diretrizes internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas, parte de um diagnóstico específico: pessoas, comunidades e territórios afetados pelo uso de drogas, pela dinâmica dos mercados ilícitos, por desigualdades estruturais ou por respostas violentas e estigmatizantes ao controle de drogas enfrentam vulnerabilidades cumulativas e intergeracionais. E um aspecto chave deste diagnóstico é o entendimento de que, tantas vezes, são as próprias respostas produzidas aos desafios

colocados que criam impactos na vida de pessoas e comunidades, e o fazem de maneira desproporcional com alguns grupos populacionais. Desta forma, o conceito de prevenção ampliada traz para o debate a perspectiva da segurança pública sob as lentes da garantia de direitos, em um diálogo sobre o enfrentamento a mercados ilícitos na lógica da redução de violências e da reconstrução da relação com o Estado. Outro elemento relevante dessa proposta está relacionado a uma visão da prevenção a partir dos territórios, buscando o fortalecimento de vínculos e o protagonismo local.

Cabe uma precisão sobre o estatuto normativo das Diretrizes mencionadas: diferentemente de uma resolução da Assembleia Geral, do Conselho de Direitos Humanos ou da própria CND, as Diretrizes de 2019 não foram submetidas a votação ou consenso em órgão intergovernamental da ONU. Trata-se de documento de referência técnica, elaborado por um conjunto de agências e Estados, com alto valor, mas sem o mesmo estatuto vinculante de uma resolução negociada. O esforço diplomático da SENAD para inserir sua linguagem em resoluções efetivamente negociadas (como as da CND e do Conselho de Direitos Humanos), mas também no CRP proposto, tem o valor de converter um parâmetro em compromisso político. Em uma política sobre drogas orientada para os direitos, transformação da realidade e justiça social, se estas respostas tradicionais produzem violências, é preciso desenvolver estratégias para preveni-las em um sistema ampliado de prevenção. A partir desse diagnóstico, o documento propõe que a prevenção passe a dialogar com a segurança pública e o desenvolvimento sustentável, transformando sistemas.

Essa reformulação tem uma implicação institucional direta: o Sistema de Prevenção Ampliada busca romper deliberadamente as barreiras entre a prevenção ao uso de drogas e a prevenção ao crime e à violência, bem como entre a segurança pública e as políticas sociais. O recrutamento e a exploração de crianças e adolescentes por grupos do crime organizado são um dos principais fatores de reprodução transnacional da violência; no Brasil, precisam ser lugares de atenção a Amazônia, as áreas de fronteira e os territórios urbanos marcados pelos impactos do comércio ilícito de drogas, violência e dinâmicas de recrutamento. Em contextos como a Amazônia brasileira, as economias ilícitas relacionadas a drogas se cruzam com degradação ambiental, desmatamento e desestabilização territorial. Aliás, este é um aspecto central do CRP proposto: ele parte das realidades locais e das práticas reais que estão sendo desenvolvidas no âmbito da Política de Drogas para transformar essas mesmas realidades

– daí são citados no CRP os Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS), o programa CRIA - Prevenção e Cidadania e o PRONASCI Juventude.

Ademais, a ênfase na coprodução dialógica com os territórios e na participação significativa das comunidades afetadas responde diretamente à Diretriz que assegura o "direito de participar da vida pública", transformando os sujeitos antes passivos em agentes ativos na construção de soluções. Ademais, a lógica de intervenção baseada em evidências científicas e na redução de danos dialoga perfeitamente com a obrigação estatal de garantir "o mais alto padrão possível de saúde física e mental", conforme delineado nas Diretrizes. A abordagem territorial e o foco no desenvolvimento sustentável, por sua vez, estão em consonância com as Diretrizes que vinculam a política de drogas ao "direito a um padrão de vida adequado" e à proteção ambiental, especialmente nas comunidades onde ocorre o cultivo de plantas para fins ilícitos.

Todos os elementos-chave do Sistema de Prevenção Ampliada são atravessados por um ciclo de desenvolvimento de indicadores, monitoramento e avaliação como componente-chave de orientação e reabastecimento da política, utilizando os dados, as análises quantitativas e qualitativas como ferramentas de aprendizagem norteadoras da gestão.

Com alinhamento a diretrizes de direitos humanos, a originalidade da proposta brasileira reside na sua capacidade de integrar a tradição institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por exemplo, com inovações conceituais nas políticas públicas de segurança pública e de justiça social. A Prevenção Ampliada opera por meio de "territórios preventivos", promovendo nas práticas citadas anteriormente a coprodução dialógica com as comunidades e articulando saberes locais com evidências científicas.

No CRP apresentado, na Seção II do documento, o Sistema de Prevenção Ampliada é definido como um conjunto integrado de políticas, programas e serviços baseados em direitos, oferecidos ao longo de toda a vida, organizados em torno de nove elementos centrais: (a) políticas baseadas em direitos, com equidade de gênero e racial; (b) mecanismos multissetoriais de governança e coordenação; (c) combinação equilibrada de prevenção universal, seletiva e indicada; (d) abordagem territorial ancorada em "territórios preventivos"; (e) desenvolvimento da força de trabalho responsável pela implementação; (f) monitoramento e avaliação participativos; (g) estratégias de desenvolvimento sustentável e

alternativo; (h) parcerias público-privadas responsáveis; e (i) a segurança pública como pilar central da prevenção. A redução de danos é transversal aos elementos centrais. Para a operacionalização desta proposta, na Seção III, o CRP propõe uma estrutura organizada em um ciclo reiterado de três ações estratégicas: (a) avaliação das necessidades territoriais, com diagnóstico participativo; (b) desenvolvimento de respostas intersetoriais; e (c) implementação, monitoramento e avaliação contínuos das ações realizadas.

Um traço distintivo do CRP é a extensão do arcabouço normativo internacional ao qual a proposta se vincula. O Sistema de Prevenção Ampliada é entendido como instrumento de implementação de compromissos preexistentes: o Documento Final da UNGASS de 2016, a Posição Comum do Sistema das Nações Unidas sobre Políticas de Drogas, e dezenove resoluções da CND sobre desenvolvimento alternativo adotadas entre 1996 e 2025, além de instrumentos de outras áreas normativas: a Carta de Ottawa para a Promoção da Saúde, a Declaração Política do Rio sobre Determinantes Sociais da Saúde, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o INSPIRE (estratégias da OMS contra a violência infantil), a Nova Agenda Urbana, e as Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas. Para além desses documentos e instrumentos, o Sistema de Prevenção Ampliada se ancora na Resolução 60/26 do Conselho de Direitos Humanos (United Nations, 2025), que reafirma a obrigação dos Estados de garantir a compatibilidade das políticas de drogas com as obrigações internacionais de direitos humanos, e na Resolução A/RES/79/188 da Assembleia Geral (United Nations, 2024), sobre prevenção e combate à violência contra crianças por grupos criminosos organizados e terroristas.

Aqui, cabe uma reflexão: o CRP articula a proposta de Sistema de Prevenção Ampliada com tais referências e o ancora na prática da política brasileira com os CAIS, CRIA e Pronasci, amarrando uma rede de compromissos já pactuados pelos Estados-membros. Esta maneira de estruturar a proposta cumpre uma função retórica e estratégica específica: a redução, no cenário internacional, do espaço para contestação sobre a legitimidade da proposta, posto que é a prática de compromissos em direitos humanos, além de ser já prática real de uma política nacional sobre drogas.

A 69ª sessão adotou cinco resoluções, novamente todas por votação (Tabela 3):

Tabela 3 – Votações 69ª sessão CND

Resolução	Tema	Quadro de votações
69/1	Medidas para implementar o artigo 13 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, a fim de prevenir o desvio de equipamentos e materiais relacionados utilizados para a produção e fabricação ilícitas de drogas	Aprovada com 45 votos favoráveis. 01 Contrário (Índia), 03 Abstenções (Burkina Faso, China e Qatar)
69/2	Fortalecimento da integridade das cadeias de abastecimento para prevenir a exploração criminosa de cadeias de abastecimento lícitas e modalidades de transporte marítimo para a fabricação e o tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas	Aprovada com 43 votos favoráveis. 01 Contrário (China), 06 Abstenções (Burkina Faso, Índia, Quirguistão, Qatar, África do Sul, Tailândia)
69/3	Fortalecimento dos mecanismos de alerta precoce constituídos por sistemas de monitoramento e avaliação, a fim de possibilitar respostas eficazes ao surgimento de novas drogas sintéticas, novas substâncias psicoativas e precursores, incluindo pré-precursores e precursores de desenho	Aprovada com 46 votos favoráveis. 02 Contrários (EUA e Argentina), 02 Abstenções (Bolívia e Qatar)
69/4	Apêndice para complementar os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Alternativo	Aprovada com 46 votos favoráveis. 02 Contrários (EUA e Argentina), 02 Abstenções (Burkina Faso e Qatar)
69/6	Promoção de sistemas integrados e coerentes de respostas de saúde pública relacionadas às drogas baseadas em evidências científicas	Aprovada com 46 votos favoráveis. 02 Contrários (EUA e Argentina), 02 Abstenções (Burkina Faso e Qatar)

Fonte: Elaboração própria. Fonte de dados: CND Blog (CND Blog, 2026).

A resolução 69/6, sobre sistemas integrados de respostas de saúde pública, é o texto de maior relevância direta para a agenda de redução de danos defendida pelo Brasil. Segundo a justificativa de voto da delegação dos Estados Unidos, aquele país se opôs à linguagem do texto afirmando: "Nesse sentido, opomo-nos à linguagem do PP4, que implica erroneamente que 'medidas destinadas a prevenir as consequências negativas do uso de drogas' são sinônimo de 'redução de danos'"; essas seriam um conjunto de medidas que, segundo a declaração norte-americana, "inclui intervenções que contribuem para a normalização do uso de drogas" (Estados Unidos,

2026). Essa declaração documenta, na origem, a disputa terminológica que atravessa o regime internacional desde pelo menos a UNGASS de 2016, e situa 2026 como o segundo ano em que a CND aprovou um texto com referência à redução de danos, depois da Resolução 67/4 de 2024.

Vale assinalar que as experiências práticas em redução de danos, como as realizadas pelos CAIS no Brasil, são importantes para mostrar pela prática a importância da integração com saúde pública e a perspectiva de redução de danos. Historicamente, nos eventos paralelos da CND o tema da redução de danos ganha centralidade, impulsionado por discussões propostas por governos e sociedade civil, por exemplo; nestas sessões da CND isto não foi diferente. Em eventos paralelos que apresentaram as estratégias brasileiras para cuidado de pessoas que fazem uso de drogas, os CAIS, expandidos em todas as regiões do país, foram citados como exemplo prático de respostas integradas, além de serem citados serviços e estratégias da Rede de Atenção Psicossocial do SUS.

Também nesse ano tem destaque a resolução que complementa os Princípios Orientadores de 2013, introduzindo inovações para o contexto de países, como o Brasil, nos quais economias ilícitas de drogas produzem intersecções com vulnerabilidades territoriais e ambientais. O texto enfatiza o impacto das mudanças climáticas, com perspectiva de gênero e lideradas pela comunidade, visando a transição sustentável de populações dependentes do cultivo ilícito para economias lícitas.

Por fim, a composição do Painel de Especialistas também foi um dos temas tratados na 69ª CND e foram preenchidos os lugares restantes atribuídos ao Grupo da Europa de Leste e ao Grupo da Europa Ocidental e Outros Estados e foi nomeada Natalie Yu-Lin Morris-Sharma, de Singapura, como vice-presidente por aclamação, completando assim a composição do painel multidisciplinar de dezenove membros, composto por peritos independentes, com o objetivo de elaborar recomendações práticas que fortaleçam a implementação dos tratados internacionais. É importante destacar que esse processo teve diversas pressões e tensões sobre representatividade geográfica, permeadas pela re-securitização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de vinte anos de sessões da CND, a agenda de direitos humanos avançou de forma incremental e, na maior parte do tempo, indireta: por meio do vocabulário do HIV, do acesso a medicamentos controlados e das alternativas ao encarceramento, mais do que por

menção explícita à redução de danos - expressão que só ingressou em um texto da CND em 2024 e voltou a aparecer, de modo mais explícito, em 2026. Esse avanço incremental coincidiu, nos últimos dois anos do período analisado, com a ruptura de uma prática institucional de quase três décadas: o Consenso de Viena, substituído por decisões tomadas em votação nominal, muitas vezes por margens estreitas.

A posição brasileira nesse período não foi linear. Entre 2006 e 2019, o Brasil aparece majoritariamente como integrante de um consenso amplo, sem evidência independente de protagonismo. O ano de 2020, com o voto contrário às recomendações da OMS sobre a cannabis, marca o período de maior afastamento da agenda de direitos humanos registrado neste estudo. A partir de 2023, a posição brasileira volta a ser documentável em atos específicos e verificáveis, como os copatrocínios em resoluções da CND, votos nominais favoráveis às resoluções da CND e a apresentação de um instrumento técnico próprio, o *Conference Room Paper* sobre o Sistema de Prevenção Ampliada, na 69ª sessão de 2026.

A fragmentação do Consenso de Viena, o isolamento diplomático dos Estados Unidos nas sessões mais recentes e a coalizão preexistente entre países em temas de saúde e direitos humanos são fatores contextuais que também explicam os resultados registrados, e que precisam ser considerados ao lado, mas não no lugar de, da atuação específica da SENAD.

Enquanto reflexão, a leitura das intervenções brasileiras na CND, com destaque para as participações nas 68ª e 69ª sessões, mas também em outros contextos internacionais de avanço na agenda de direitos, sugere uma trajetória que pode ser interpretada à luz do conceito de empreendedorismo de normas (norm entrepreneurship): atores que atuam como definidores de agenda, introduzindo formulações novas em debates multilaterais e buscando convertê-las em compromissos coletivos (Friedrich Naumann Foundation for Freedom, 2022). Pode-se afirmar que o Brasil coapresentou textos específicos que se tornaram resoluções, integrou o *Core Group* de resolução do Conselho de Direitos Humanos sobre o tema, e apresentou um instrumento técnico próprio, o CRP sobre Sistema de Prevenção Ampliada, que buscou consolidar uma proposta conceitual original.

Transcendendo um papel administrativo para atuar como um ator diplomático de alto nível, foi capaz de construir maiorias com a defesa de princípios, valores e posições inovadoras que afirmam uma política sobre drogas alinhada às resoluções de direitos humanos de

organismos internacionais e à necessidade de responder aos desafios locais. No âmbito da proposição da ideia de empreendedorismo de normas, movidos primordialmente por compromissos ético-políticos, para além de interesses pontuais, esses atores atuam como definidores de agenda (*agenda-setters*), introduzindo novas ideias nos debates políticos (Friedrich Naumann Foundation for Freedom, 2022); a apresentação do CRP sobre o Sistema de Prevenção Ampliada pode ser lida sob a chave de leitura dessa estratégia.

Adotando essa lente de compreensão, no âmbito da CND/ONU, o papel do empreendedorismo de normas (Friedrich Naumann Foundation for Freedom, 2022) pode ter se dado de forma proeminente na fase de "emergência da norma", utilizando os encontros e do diálogo para apresentar a lideranças novos preceitos. Criando novas oportunidades de interação social, podem ser apresentadas pautas como soluções adequadas para as problemáticas em negociação, em especial, no atual contexto de tensões e questionamento ao "consenso de Viena" que norteou as tomadas de decisão tradicionalmente na CND/ONU. De modo amplo, a construção de alianças sólidas com países do G77, que compartilham desafios similares de desenvolvimento e violência estrutural, e a parceria estratégica com a União Europeia proveram o suporte necessário para enfrentar a oposição de blocos unilateralistas.

Essa leitura exige, porém, duas observações que a literatura sobre poder normativo também reconhece. A primeira é conceitual: o conceito de "poder normativo" foi originalmente formulado para descrever a atuação da União Europeia - um bloco supranacional com peso econômico, institucional e regulatório próprio (Manners, 2002, 2009) -, e sua aplicação a um único Estado atuando dentro de uma comissão técnica da ONU não é automática. Manners (2009) argumenta que a força normativa de um ator depende da percepção de legitimidade, coerência e consistência de seus princípios; é nesse sentido, considerando a atuação brasileira marcadamente a partir de 2023, que a SENAD/MJSP adotou estratégias de empreendedorismo de normas. A segunda observação é empírica: a aprovação de uma resolução por maiorias é produto de uma coalizão ampla. O isolamento diplomático dos Estados Unidos - votando sozinhos ou acompanhados apenas pela Argentina contra a maioria dos textos analisados – contraditoriamente pode ter facilitado a aprovação de textos com linguagem de direitos humanos.

Fato é que avanços em temas de direitos humanos no âmbito de políticas sobre drogas são fruto de construção coletiva, realizada

internacionalmente e nacionalmente, com a participação de múltiplos atores sociais. Como assinalado anteriormente, a proposição de um Sistema de Prevenção Ampliada só é possível porque, localmente e fortalecendo iniciativas já existentes e desenvolvidas nos territórios, a construção de percursos de cuidado e de cidadania em territórios preventivos já é uma realidade; realidade que precisa se multiplicar no Brasil e no cenário global, daí a relevância de, nos consensos possíveis, produzir avanços.

Ao fim, o que se pode afirmar a partir do estudo documental realizado é que o Brasil ampliou, sobretudo a partir de 2023, sua presença no cenário internacional de Políticas sobre Drogas como proponente de linguagem normativa em Viena e em Genebra, apoiada em práticas já realizadas nacionalmente, inclusive no âmbito de sistemas de direitos como o Sistema Único de Saúde. Se essa articulação se consolidará como referência para outros países, ou permanecerá como experiência nacional pouco replicada, é uma questão que a observação das próximas sessões da CND e, em particular, do trabalho do Painel de Especialistas criado pela Resolução 68/6 rumo à revisão de 2029 poderá responder.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 1.220, de 18 de maio de 2026**. Institui o Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, 2026a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos. MACHADO, Marta. **Discurso de abertura na 69ª sessão da Comissão de Narcóticos das Nações Unidas (CND/ONU)**. Viena, 9 mar. 2026b. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/BrazilDiscursodeAberturana69.SessaodaCNDPortugues.pdf.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos. **Sistema de Prevenção Ampliada**: promovendo um marco integrado, ancorado na comunidade e orientado para o desenvolvimento na política sobre drogas para enfrentar os desafios contemporâneos de segurança pública por meio de esforços coordenados. Conference Room Paper submetido pelo Brasil na 69ª sessão da Comissão de Narcóticos das Nações Unidas (CND/ONU). Viena, 9–13 mar. 2026c. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/PAPER_pt.pdf.

CND Blog. **CND Sessions 2015**. Disponível em: https://cndblog.org/2015/05/high-level-thematic-debate-in-support-of-the-process-towards-the-2016-special-session-of-the-general-assembly-on-the-world-drug-problem. Acesso em: 4 nov. 2026.

CND Blog. **CND Sessions 2025**. Disponível em: https://cndblog.org/theme/cnd-sessions/page/5/.

CND Blog. **CND Sessions 2026**. Disponível em: https://cndblog.org/theme/cnd-sessions/.

ESTADOS UNIDOS. United States Mission to International Organizations in Vienna. **Explanations of Votes by the U.S. Delegation on Resolutions at the 69th Commission on Narcotic Drugs**. Vienna, 13 mar. 2026. Disponível em: https://vienna.usmission.gov/explanations-of-votes-by-the-u-s-delegation-on-resolutions-at-the-69th-commission-on-narcotic-drugs/.

FORDHAM, Ann. **Stubborn progress in a fractured system**: reflections on a CND in transition. International Drug Policy Consortium (IDPC), 2026. Disponível em: https://idpc.net/blog/2026/03/stubborn-progress-in-a-fractured-system-reflections-on-a-cnd-in-transition.

FRIEDRICH NAUMANN FOUNDATION FOR FREEDOM. **Norm entrepreneurship**: the working group for an ASEAN human rights mechanism. [S. l.]: Friedrich Naumann Foundation for Freedom, 2022.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM (IDPC). **Progress amidst uncertainty**: Report of the 69th session of the UN Commission on Narcotic Drugs. 2026. Disponível em: https://idpc.net/news/2026/07/progress-amidst-uncertainty-report-of-the-69th-session-of-the-un-commission-on-narcotic-drugs.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM (IDPC). **Vienna after consensus**: Report of the 68th session of the UN Commission on Narcotic Drugs. 2025. Disponível em: https://idpc.net/publications/2025/08/vienna-after-consensus-report-of-the-68th-session-of-the-un-cnd.

MANNERS, Ian. Normative power Europe: a contradiction in terms? **Journal of Common Market Studies**, v. 40, n. 2, p. 235–258, jun. 2002. DOI: 10.1111/1468-5965.00353. Disponível em: https://www.princeton.edu/~amoravcs/library/mannersnormativepower.pdf. Acesso em: 25 jul. 2026.

MANNERS, Ian. The EU's normative power in changing world politics. In: GERRITS, André (org.). **Normative Power Europe in a Changing World**: a discussion. The Hague: Netherlands Institute of International Relations "Clingendael", 2009. p. 9–24. Disponível em: https://rucforsk.ruc.dk/ws/files/38395617/Ian_Manners_The_EU_s_normative_power_in_changing_world_politics_Gerrits_2009.pdf. Acesso em: 25 jul. 2026.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP); INTERNATIONAL CENTRE ON HUMAN RIGHTS AND DRUG POLICY. **International guidelines on human rights and drug policy**. [S. l.], mar. 2019. Disponível em: https://www.humanrights-drugpolicy.org/site/assets/files/1640/hrdp_guidelines_2020_english.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Drug-related resolutions and decisions (2020–2029)**. Viena: UNODC, [s. d.]. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/Resolutions_Decisions/resolutions-and-decisions-2020-2029.html.

UNITED NATIONS. General Assembly. **A/RES/S-30/1: Our joint commitment to effectively addressing and countering the world drug problem**. Resolução adotada em 19 abr. 2016.

UNITED NATIONS. General Assembly. **A/RES/79/188: Preventing and countering violence against children...**. Resolução adotada em 17 de dezembro de 2024.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **A/HRC/RES/60/26: The human rights implications of drug policy**. Resolução adotada em 8 out. 2025.